



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DE BASTO



CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que:

As Autarquias Locais têm por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, especificamente dos estratos populacionais mais carenciados e/ ou mais dependentes.

No concelho de Cabeceiras de Basto, um dos grupos identificados são os produtores pecuários, dada a especificidade da sua estrutura produtiva, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar.

A criação de espécies bovinas, ovinas, caprinas e suínas constitui importante fator para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde se encontram inseridos.

É notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, o que tem conduzido ao seu desaparecimento, por vezes evitado apenas pelos mais velhos e pelos laços afetivos que ligam os cabeceirenses à terra e pela sua determinação em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados.

O agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde dos seus efetivos pecuários e de igual modo a saúde pública, representam um custo que agrava as suas debilitadas finanças familiares, situação que aumenta o risco de migração da população mais jovem, com o conseqüente abandono da atividade e de possível negligência em termos de saúde pública e animal.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de fomentar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração serão atenuados, potenciando ganhos económicos e sociais para o concelho e promovendo o emprego e o equilíbrio ambiental.

O apoio financeiro a ser concedido aposta na melhoria da produtividade e na sensibilidade dos produtores pecuários para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também no bem-estar animal e a aplicação de boas práticas agrícolas e ambientais.

Acresce que o concelho de Cabeceiras de Basto vive essencialmente da agropecuária e, sendo a ruralidade um traço distintivo do concelho, é com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DE BASTO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

produtos locais que têm de continuar a merecer apoio do município, considerando que tudo isto contribui para o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para o nosso concelho.

A Associação Mútua de Seguros de Gado – Mútua de Basto/Norte, tem por objeto a promoção e o desenvolvimento integrado e sustentado dos meios rurais nos concelhos da sua área social, através da dinamização de iniciativas de apoio às atividades produtivas, à proteção do ambiente, e de apoio aos seus associados, e, enquanto estrutura local representativa dos produtores agropecuários do concelho, tem um papel fulcral nesta atividade e um conhecimento profundo dos estrangulamentos deste sector.

Entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como *Primeiro Outorgante*,

E

A **Associação de Desenvolvimento Rural, Mútua de Seguros e Multi-Serviços – Mútua de Basto/Norte**, pessoa coletiva n.º 502 032 871, com sede na Rua Antunes Basto, n.º 344, 4860-363, Cabeceiras de Basto, neste ato representada por, Alfredo de Magalhães da Silva, titular do Cartão de Cidadão n. 05820094 0ZX1, residente na Rua do Esturrado, n.º 78 - 4860-160 Cavez, e Joana Maria Correia Barbosa, titular do Cartão de Cidadão n. 11300508 3ZX0, residente na Rua 25 de Abril, n.º 6, 3º Direito - 4860-350 Cab.de Basto na qualidade de Vice-Presidente e Secretária, adiante designada como *Segundo Outorgante*.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Plano de Sanidade Animal Obrigatório, no âmbito do fomento da produção pecuária no Município de Cabeceiras de Basto.



CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 6.053,50 Euros (seis mil e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos).
- 2- O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os custos realizados no mês de dezembro de 2024 contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede de pedido de apoio e que se anexa a este contrato, ficando dele a fazer parte integrante, bem como o valor não pago em pedido anterior relativo aos custos realizados entre 01.01.2024 e 30.11.2024, no valor de 911,00EUROS (novecentos e onze euros).

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelo Segundo Outorgante será aferida através dos seguintes indicadores de eficácia:
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das ações previstas no projeto;
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das ações previstas no projeto;
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das ações previstas no projeto.
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - a) Prestação ineficiente: a execução das ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
 - b) Prestação eficiente: a execução das ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DE BASTO



CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar e promover as atividades e ações constantes do presente contrato-programa, canalizando o apoio financeiro atribuído para o fomento da produção pecuária do concelho de Cabeceiras de Basto;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar as ações objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 5.ª

Outras Obrigações

Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:

1. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares de que depende a atribuição de apoios à sanidade dos bovinos, ovinos e caprinos;
2. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir e entregar ao Município um termo de responsabilidade em que ateste o cumprimento integral do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Fomento à Produção Pecuária, relativamente ao conjunto dos animais de cada produtor que beneficie do apoio correspondente à sanidade animal;
3. O pagamento do apoio em alusão depende da prévia entrega dos documentos previstos no número anterior.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 30 de junho de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa ou salvo se qualquer uma das partes lhe que quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DE BASTO



Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente contrato-programa, nos termos e condições acima exarados.

O presente contrato, vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Cabeceiras de Basto,.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Segundo Outorgante,

O Vice-Presidente,

A Secretária,

(Alfredo de Magalhães da Silva)

(Joana Maria Correia Barbosa)